

## DECRETO Nº 104, DE 12 DE JULHO DE 2021

**ESTABELECE NOVAS REGRAS ESPECIAIS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSELINO PADILHA**, Prefeito do Município de Rurópolis, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** O Estado do Pará mudou o bandeiramento do município de Rurópolis para amarelo, sendo estabelecido neste período as seguinte vedações:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Rurópolis resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como, dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, já previstos no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

**Parágrafo único.** Fica vetada a participação do poder público, direta ou indiretamente, em eventos que tenham aglomerações, seja ele público ou privado.

**Art. 3º** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, praias, igarapés, balneários e similares conforme alvará específico de cada estabelecimento, respeitadas as regras gerais já previstas no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã, salvo os que possuírem alvará com horário específico.

**Art. 5º** As demais atividades Comerciais, entre elas a Rede Bancária, os Supermercados e similares, os Salões de Beleza, Barbearias, Clínicas Estéticas, Hotéis e Similares, Academias de Ginastica e similares, Clubes e Associações Sociais, Cultos, Missas e Demais Celebrações Religiosas deverão obedecer as regras gerais já previstas no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 6º** Fica permitida a utilização de praças públicas, campos de futebol e quadras para a prática de atividades físicas em geral, devendo sempre manter o distanciamento recomendado e uso correto de máscaras de proteção, sem prejuízo da utilização dos demais protocolos sanitários.

**Art. 7º** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas no Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020, editado para enfrentamento da COVID-19 no Município, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor, entre elas a obrigatoriedade do uso de máscara.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 35, do Decreto nº 258, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 10.** Fica revogado:

I - O Decreto Municipal nº 073, de 10 de maio de 2021.

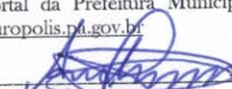
**Art. 11.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, em 12 de julho de 2021.

  
*Joselino Padilha*  
*Prefeito Municipal*

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 12/07/2021.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
Anderson Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/2021